

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 681, de 2015)

MPV 681
00041

Modifique-se o art. 1º da MPV 681, de 2015, para acrescentar o §9º ao art. 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos a seguir expostos, mantendo-se os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

§9º No caso de celebração de acordos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, deverá o empregador, a entidade sindical ou a central sindical, conforme o caso, possibilitar ao empregado o direito de escolha de, no mínimo, três instituições consignatárias.

.....
.....”

JUSTIFICATIVA

O instituto da consignação em folha merece aperfeiçoamento, tendo em vista os abusos cometidos pelas instituições financeiras. Nessa linha, apresentamos novo parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.820/03, a fim de possibilitar ao empregado o direito de escolha de, no mínimo, três instituições consignatárias.

Acreditamos que, ao se ampliar a concorrência, o consumidor terá maior liberdade de escolha, podendo assim obter condições mais favoráveis para negociação de empréstimo consignado. Em face disso, rogamos aos nobres pares apoio a esta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE



CD/15957.24895-09